



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 403/2022/SGM-P

Brasília, 17 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Eduardo Ramos
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Encaminha novos autógrafos – PLP nº 18/2022

Senhor Ministro,

Informo a Vossa Excelência que, conforme Ofício s/n, de 17/06/2022, do Deputado Elmar Nascimento, relator da matéria na Câmara dos Deputados, foi verificada inexactidão material no texto do autógrafo encaminhado em 15.06.2022, por meio do Of. nº 417/2022/PS-GSE (Mensagem nº 25/2022/SGM-P), do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017”.

Encaminho, portanto, nos termos do art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, novos autógrafos para fins de substituição.

Segue anexo o referido ofício do relator da matéria.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, correções materiais a serem efetuadas nos Autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017”.

Deputado ELMAR NASCIMENTO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017

CORREÇÃO MATERIAL nº 1

Faça-se a seguinte correção material no § 5º do Art. 3º dos Autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

Onde-se lê: "...nos termos do § 3º deste artigo..."; **leia-se:** "...nos termos do § 3º e do § 4º deste artigo...".





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado ELMAR NASCIMENTO

Relator

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2022

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017

CORREÇÃO MATERIAL nº 2

Faça-se a seguinte correção material no Art. 8º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2020, na redação dada pelo Art. 10 dos Autógrafos do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

Onde-se lê: “...gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural veicular, gasolina, exceto de aviação, e álcool, inclusive





CÂMARA DOS DEPUTADOS

para fins carburantes, no referido exercício.”; **leia-se:** “...gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural, gasolina, exceto de aviação, álcool, inclusive para fins carburantes, e gás natural veicular no referido exercício.”.

Deputado ELMAR NASCIMENTO

Relator

